



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Criação do Memorial da Câmara Municipal de São Sebastião, dá outras providências e revoga-se a Resolução 004/2013”.

BASE LEGAL: Artigo 8º, “III” e § 1º; Art. 23, “I e VI”; Art. 36, V; Art. 51, “b” e parágrafo único; Art. 52 da LOM. Art. 10, “I e III”; Art. 29, “caput” e “III”, letra “g”; Art. 31; Art. 128, “III”; Art. 132, “IV”; Art. 145, parágrafo único, “VI” e “VIII”; Art. 181, § 2º do R.I.

NOTA TÉCNICA: A iniciativa no que tange a legitimidade para a propositura do presente Projeto de Resolução se encontra formalmente legal e constitucional uma vez que o Presidente da Câmara tem a competência de propor o projeto de Resolução que “Dispõe sobre a Criação do Memorial da Câmara Municipal de São Sebastião, dá outras providências e revoga-se a Resolução 004/2013”.

Art. 23 LOM – Compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

VI – fazer publicar as Portarias e os Atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

Artigo 145 – Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores.

Parágrafo Único – Constituem matérias de Projetos de Resolução, dentre outras, as que tratam, exemplificativamente, de:

VI- Criação e extinção dos Anexos de Extensão dos Serviços Parlamentares; (NR) Alterado pela Res. 03/99





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

VIII – Todos os demais atos que independam da sanção do Prefeito.(NR)

Em suma, portanto os membros poderão apreciar essa propositura uma vez que não padece de vício de inconstitucionalidade. Após o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, Legislação e Redação.

Artigo 51, letra “a”, parágrafo único: um só turno de votação;
Maioria simples.

É o nosso parecer opinativo; s.m.j.i

São Sebastião, 08 de abril de 2022.

Nicanor Anselmo do Rego Junior
Procurador Geral
Matricula nº 665



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 3900340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nicanor Anselmo do Rego Júnior** em 07/04/2022 11:08

Checksum: **C12F68C87BFCC188F4DD86289B4204F8AB9AD96A8279E4A253DBC8E382AED87A**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 3900340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

